



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 773, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
— APROVADO —
Sessão do dia 06 de 11/2025
1º Secretário [assinatura]

Dispõe sobre a alteração do artigo 300 da Lei Municipal nº 06, de 05 e dezembro de 2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araíoses, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do artigo 300 da Lei Municipal 06, de 05 de dezembro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º. O servidor público municipal poderá ter descontado em folha o valor das mensalidades e contribuições sindicais definidas em assembleia geral da categoria, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I - autorização prévia, expressa e individual do servidor, formalizada junto ao setor competente da Administração Municipal, indicando o percentual de desconto aprovado em assembleia geral;

II - existência de convênio ou instrumento congênere firmado entre o Município, a entidade sindical e a instituição financeira responsável pela folha de pagamento, assegurando critérios de transparência, segurança e legalidade administrativa.

Art. 2º - Enquanto não implementados os requisitos previstos no artigo anterior, ficam suspensos os descontos e repasses de natureza sindical na folha de pagamento dos servidores municipais, ressalvados aqueles que já possuírem autorização expressa atualizada e convênio vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

Parágrafo Único – A atualização mencionada no *caput* deste artigo, refere-se ao exercício de 2025, e a autorização deverá ser posteriormente bienalmente atualizada.

Art. 3º - Compete à Procuradoria-Geral do Município promover a notificação das entidades sindicais com atuação no âmbito do Município de Araíoses acerca das disposições desta Lei, orientando-as quanto às providências e adequações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araíoses – MA, em 05 de novembro de 2025.

JOAO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RECERTE EM: 05/11/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES
Antônio Pereira de Araújo Neto
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

MENSAGEM Nº 034/2025.

Araioses (MA), 05/11/2025.

Exmo. Senhor

DENYS DE MIRANDA RODRIGUES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araioses/MA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei Anexo, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 300 DA LEI MUNICIPAL Nº 06, DE 05 E DEZEMBRO DE 2008 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAIOSES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para votação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** por esta renomada casa legislativa, conforme disposto no §1º do art. 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araioses.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar e atualizar as regras referentes às consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Araioses, dentre elas as relativas às mensalidades sindicais, assegurando maior transparência, segurança jurídica e respeito às garantias constitucionais da liberdade sindical e da autonomia administrativa do ente público.

A Constituição Federal, em seu artigo 8º, incisos I e IV, consagra a liberdade sindical, vedando qualquer interferência ou intervenção do Poder Público na organização das entidades representativas de classe, bem como garantindo aos trabalhadores o direito de contribuir para o custeio do sistema sindical mediante autorização expressa.

De igual modo, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece que a autorização individual do servidor é requisito indispensável para a efetivação de descontos sindicais, sendo vedado o desconto compulsório. O Tribunal, ao apreciar controvérsias relacionadas à Medida Provisória nº 873/2019, reafirmou que o cancelamento unilateral de consignações em folha, sem base legal ou motivação legítima, afronta a liberdade sindical e a livre organização das categorias profissionais.

Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Araioses – MA, CEP 65.570-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

Por outro lado, a Administração Pública possui o dever de zelar pela legalidade e regularidade dos atos de gestão de pessoal, inclusive quanto aos serviços administrativos de consignação. Assim, a forma de operacionalização dos descontos, seja por meio de convênios, sistemas informatizados ou outros instrumentos, depende de autorização legal e de disciplina normativa local, conforme previsto também no art. 45 da Lei Federal nº 8.112/1990, aqui aplicado como viés analógico, como paradigma de gestão pública, e para tanto, vejamos o disposto em parâmetro:

“Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.”

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) igualmente firmaram entendimento de que as consignações em folha de pagamento constituem ato administrativo de caráter facultativo, podendo ser suspensas, regulamentadas ou readequadas pelo ente público, desde que respeitados os princípios da razoabilidade, motivação e da liberdade sindical.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa modernizar o sistema de consignações municipais, permitindo que ele seja executado de forma eficiente, transparente e com segurança jurídica, tanto para o servidor quanto para as entidades representativas, garantindo a continuidade dos descontos autorizados e a liberdade de o servidor optar pela forma de pagamento que melhor lhe convier.

A proposta também busca uniformizar procedimentos administrativos, evitar fraudes, coibir descontos indevidos e assegurar que o Município apenas realize retenções expressamente autorizadas, preservando a autonomia sindical e, ao mesmo tempo, o interesse público e o princípio da legalidade administrativa.

Em suma, o projeto harmoniza os comandos constitucionais da liberdade sindical (art. 8º da CF) com os princípios da autonomia administrativa, legalidade e eficiência (art. 37 da CF), consolidando um marco jurídico moderno e equilibrado para as relações entre o Município, seus servidores e as entidades representativas da categoria.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação representará um importante avanço para a gestão administrativa

Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Araiões – MA, CEP 65.570-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

municipal, a valorização do servidor e o fortalecimento do diálogo institucional com as organizações sindicais, em conformidade com os entendimentos do STF, STJ e TST.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Na oportunidade reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL